



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA  
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG  
E-mail: fauf@ufsj.edu.br  
Telefone: (32) 3379-2575  
Fax: (32) 3379-2575

## AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 04/2016/SEJUR/FAUF  
Inexigibilidade 02/2016

### PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação da Empresa Diego Marcelo F Travez ME, via inexigibilidade licitatória, advinda do TCT 21.13/2015, cujo objeto é a “Disseminação das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com participação em workshops, palestras, stands e conferencistas”.

Conforme termo de referência a finalidade da contratação é a prestação do serviço de oferecimento de palestra, cujo tema envolve apresentação de conceitos, estratégias e novas ferramentas existentes para impulsionar o contexto inovador e promissor de Minas Gerais.

Em regra, para as contratações com recursos públicos, é imperioso a observância do procedimento licitatório em cumprimento à Lei Nacional de licitações. Nesse sentido é o posicionamento de órgãos de controle, como exemplo acórdão do TCU – Tribunal de Contas da União:

Relativamente às falhas detectadas nas áreas de licitações e contratos, cabe ressaltar que a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da motivação/justificativa do Coordenador que assim prevê:

“O evento Fórum de Mídias Sociais é o primeiro de um calendário anual desenvolvido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais –

*Luciana da Silva Pena*  
Assessora Jurídica da FAUF  
OAB/MG - 111.350

SECTES/MG, e visa provocar uma ampla discussão e reflexão sobre o atual cenário das mídias sociais, e inspirar empreendedores ... Um dos objetivos do FOMS é levar ao público formadores de opinião com conteúdo relevante e atual, que discuta de que forma esses influenciadores atuam no cenário digital. A Cris Guerra é uma influenciadora na área por ter sido pinoneira em blog de looks diários, uma das tendências mais imitadas nas redes sociais. A publicitária Cris Guerra trabalhou por 20 anos na criação de campanhas em grandes agências de Belo Horizonte. Em 2007, começou sua trajetória na internet com o blog Para Francisco, que virou livro em 2008 e irá para os cinemas em 2016. logo em seguida, lançou o primeiro blog de looks diários do Brasil, o Hoje Vou Assim. Em 2013, lançou o livro Moda Intuitiva, que entrou na lista dos livros mais vendidos da revista Veja. Desde 2010 Cris assina uma coluna de moda diária da Rádio BandNewsFM, sendo comercializada para outras rádios do país. Escreveu crônicas para a revista Veja BH nos 3 anos de existência da publicação em Belo Horizonte. Tem uma coluna na revista Pais&Filhos e continua com seu blog de looks diários. Seus livros, blogs e experiência a transformaram em uma formadora de opinião no que se refere a moda, comportamento, maternidade e autoestima.”

Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade estabelecida no caput do art. 25, é aplicável àquelas situações não enquadráveis nos seus respectivos incisos (I, II e III), mas que diante das circunstâncias apresentadas pela contratação a participação de concorrentes se torna inviável.

Instruem o processo de contratação:

- Projeto;
- Portaria;
- SD – Solicitação de Despesa;
- Termo de Referência;
- Justificativa de inexigibilidade;
- Ato de constituição da Pessoa Jurídica;
- Proposta;
- Justificativa de preço;
- Declaração de empresariamento;
- Documento do representante da Empresa;
- Documentos de habilitação: Cadastro no CNPJ, certidão federal, regularidade com o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão estadual, certidão e inscrição municipal.
- Documentação comprobatória do palestrante.

Nesse sentido, por se tratar o contratado de nome consagrado, cujo empreendimento possui pertinência com o objetivo da palestra, estamos diante da inviabilidade de competição, que torna impossível a realização do procedimento licitatório.

**Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:**

- Certificar o Setor de Projetos se o objeto que se pretende contratar tem adequação ao definido no plano de trabalho do Projeto.
- Cabe registrar que as páginas do processo deverão ser numeradas e rubricadas, conforme determina a Lei 8.666/93;
- O Termo de Referência deverá ser assinado e rubricado;
- Sobre a instrução do processo, conforme art. 38, IV, deverá a proposta bem como a documentação que a instrui observar o que dispõe o inciso IV do art. 38 da Lei 8.666/93 (IV – original da proposta, ato de constituição da Empresa, Declaração de empresariamento);
- Averiguar acerca da existência de recursos para a referida contratação;

*Luciana da Silva Pena*  
Assessora Jurídica da FAUF  
OAB/MG - 111.350

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 11 de fevereiro de 2016.

  
**Luciana da Silva Pena**  
**Assessora Jurídica FAUF**  
**Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei**



*Luciana da Silva Pena*  
Assessora Jurídica da FAUF  
OAB/MG - 111.350